



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM
SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

PLÁSTICOS IBRACIL LTDA

CNPJ/MF 59.297.127/0001-67

NIRE 35.201.109.211

Pelo presente instrumento particular:

RUTE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 18/10/1972, portadora da cédula de identidade, RG nº 20.767.713 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 142.915.308-38, residente e domiciliada na Rua Arvore da Judea, nº 487, Casa 02, Bairro Parque residencial D'Abril, São Paulo/SP, CEP 08032-030.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta praça sob a denominação de **PLÁSTICOS IBRACIL LTDA**, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº NIRE 35.201.109.211 em 06/08/1970, inscrita no CNPJ/MF 59.297.127/0001-67, sede e foro na Rua Major Carlos Del Prete, nº 1180, Centro, Município de São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-001, resolve, nesta data e na melhor forma de direito, alterar o contrato social, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e concordam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE QUOTAS

A sócia **RUTE DE OLIVEIRA**, já qualificada, detentora de 340.000 (trezentas e quarenta mil) quotas, livres de quaisquer embaraços, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere, parte de suas quotas, o equivalente à 3.400 (três mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), ao sócio ingressante Sr. **RAFAEL ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/12/1992, empresário, portador da cédula de identidade RG 46.945.930-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF 431.638.338-88, residente e domiciliado à Rua Ibatiba, nº 234, Casa 82, Vila Metalúrgica, Santo André/SP – CEP 09220-608, conforme acordo firmado entre as partes, dando plena e total quitação, de paga e satisfeita, não podendo mais reclamar, em juízo ou fora dele, sem prejuízo de capital.

WORLD
OF
ART

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

Os sócios, em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem transformar esta sociedade empresária limitada em uma sociedade anônima de capital fechado, que será regida pelas cláusulas e condições constantes de seu estatuto social e pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Em virtude da alteração de seu tipo societário a Companhia passa a girar sob a denominação social de **PLÁSTICOS IBRACIL S.A.**

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

Os acionistas mantêm as subscrições efetuadas, bem como o capital social inalterado, passando o mesmo a ser representados por ações, conforme a seguir:

O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), dividido em 340.000 (trezentas e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

O Boletim de subscrição da Companhia passa a ter a seguinte redação.

- 1- RUTE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 18/10/1972, portadora da cédula de identidade, RG nº 20.767.713 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 142.915.308-38, residente e domiciliada na Rua Arvore da Judea, nº 487, Casa 02, Bairro Parque residencial D'Abril, São Paulo/SP, CEP 08032-030, passa a ser detentora 336.600 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentas) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, tendo desta forma subscrito e integralizado o montante de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), em substituição às quotas de sua propriedade.

- 2- **RAFAEL ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/12/1992, empresário, portador da cédula de identidade RG 46.945.930-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF 431.638.338-88, residente e domiciliado à Rua Ibatiba, n° 234, Casa 82, Vila Metalúrgica, Santo André/SP – CEP 09220-608, passa a ser detentor 3.400 (três mil e quatrocentas) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, tendo desta forma subscrito e integralizado o montante de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), em substituição às quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Os acionistas promovem a eleição da primeira Diretoria com mandato de 03 anos, a contar da presente data, sendo eleito por aclamação para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **RAFAEL ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/12/1992, empresário, portador da cédula de identidade RG 46.945.930-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF 431.638.338-88, residente e domiciliado à Rua Ibatiba, n° 234, Casa 82, Vila Metalúrgica, Santo André/SP – CEP 09220-608;

O Diretor Presidente eleito toma posse de seu mandato e está investido das prerrogativas e poderes inerentes ao seu cargo nesta data, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social da Companhia e declara, sob as penas da Lei, que: (i) não está impedido por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; e (iii) não encontra-se incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis, tudo na forma do artigo 147 da lei 6.404/76.

CLÁUSULA SEXTA – DO ESTATUTO SOCIAL

Os acionistas aprovam por unanimidade o Estatuto Social, a seguir transcrito, que passa a reger a Companhia a partir deste momento.

PLÁSTICOS IBRACIL S.A.

CNPJ/MF 59.297.127/0001-67

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - PLÁSTICOS IBRACIL S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, doravante denominada "Companhia", que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da Lei 6.404, de 15/12/1976, e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a fabricação de artefatos de borracha e plásticos.

Artigo 3º - A Companhia tem sede, foro e administração na Rua Major Carlos Del Prete, nº 1180, Centro, Município de São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-001, podendo sua Diretoria abrir e fechar filiais, agências, sucursais, postos, escritórios, depósitos ou quaisquer estabelecimentos com poder de representação ou mandato da sede em todos os pontos do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social poderá ser formado com contribuições em moeda corrente nacional ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional.

Artigo 6º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), dividido em 340.000 (trezentos e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, consoante o disposto na Lei.

Parágrafo Terceiro - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias gerais.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, até o limite legal, criar e emitir ações preferenciais com ou sem direito de voto, de uma ou mais classes, com ou sem prioridade na percepção de dividendos fixos ou mínimos, ainda que cumulativos, inclusive com direito a recebê-los à conta de reservas de capital, com ou sem prioridade no reembolso, bem assim a qualquer tempo variar as proporções antes vigentes entre as diversas espécies e classes e estabelecer conversibilidade, nos termos da Lei.

Parágrafo Quinto - Os Acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção do número e espécie de ações que possuírem na Companhia.

Parágrafo Sexto - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, posterior alienação ou cancelamento, até o limite do valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, nos termos da Lei, sendo que estas ações não terão direito a dividendo, nem voto.

Parágrafo Sétimo - As ações da sociedade ficam, desde já, gravadas com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade, podendo ser suspensas, tão e somente, mediante alteração estatutária.

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direitos de créditos contra ela, nas condições constantes de escritura, e se houver, do certificado, sendo que as emissões serão deliberadas pela Assembleia Geral, observado o que dispõe o artigo 59, incisos e parágrafos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 8º - Os Acionistas são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no Estatuto Social, boletim de subscrição ou na chamada de capital, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta dias) seguintes ao da notificação pela Companhia, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, §2º da Lei nº 6.404/76).

Artigo 9º - Os acionistas que desejarem transferir suas ações, a que título for, oneroso ou gratuito, deverão respeitar o que dispõe o Acordo de Acionista da Companhia, quando houver, sob pena de nulidade das transferências realizadas.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º – A Assembleia Geral, regida por este Estatuto e pela legislação pertinente, é o órgão de deliberação superior, cabendo-lhe decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Artigo 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social com a finalidade de:

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. Eleger os membros do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV. Fixar a remuneração global dos administradores;
- V. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social nos termos do art. 167 da Lei 6.404/76.

Artigo 12º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, devidamente convocada de acordo com as disposições legais e estatutárias, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Artigo 13º - A Assembleia Geral será convocada e instalada por qualquer dos Diretores, a qualquer tempo, conforme as disposições contidas nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Os anúncios de convocação poderão ser fixados na sede da companhia, informados via e-mail, fax, carta registrada, bem como em jornal municipal e de grande circulação, os quais deverão conter, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a forma de realização, se presencial, semipresencial ou virtual, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral será dispensada caso os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia estejam presentes, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida por qualquer um dos Diretores presentes e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente da mesa, independentemente da participação do capital votante.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas ou representantes que, regularmente convocados e formando o número legal, assinarem o Livro de Presenças, a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia, consoante anúncios da respectiva convocação.

Parágrafo Quinto – As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos em Lei, Estatuto Social ou Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Sexto – O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda às condições da lei, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de procuração em até 24 (vinte e quatro) horas da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, podendo a ata ser lavrada na forma sumária dos fatos ocorridos, conforme dispõe a legislação.

Artigo 14º - São delegadas à Assembleia Geral desta Companhia todas as atribuições inerentes ao Conselho de Administração, elencadas no artigo 142 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 15º – Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei (artigo 122 da Lei 6.404/76) ou neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral, deliberar sobre:

- I. Aumento de capital, subscrição de novas ações e fixação do respectivo preço de emissão das ações;
- II. Abertura de capital;
- III. Modificação do objeto social;
- IV. Reforma do Estatuto Social;
- V. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VI. Fixação da política de dividendos e sua alteração;
- VII. Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VIII. A aprovação de qualquer das matérias objeto do artigo 136 da Lei 6.404/76;
- IX. Autorizar a emissão de debêntures nos termos do artigo 59 da Lei 6.404/76;

- X. Suspender o exercício dos direitos do acionista nos termos do artigo 120 da Lei 6.404/76;
- XI. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- XII. Alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigação próprias ou de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial;
- XIII. Prestação de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia, em negócio próprio ou de terceiros, bem como a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrições sobre os ativos ou direitos da Companhia;
- XIV. Redução do capital social da Companhia e/ou resgate de ações com ou sem redução do capital social;
- XV. Nomeação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- XVI. Fixação de remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, especificando a parcela referente a cada um destes órgãos;
- XVII. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos de ações;
- XVIII. Deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- XIX. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e cessar o estado de liquidação da Companhia;
- XX. Autorização da prestação de aval, fiança ou garantia a obrigação de terceiros;
- XXI. Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, inclusive valores mobiliários;
- XXII. Contratação ou renegociação de empréstimo ou financiamentos, ou quaisquer outras modalidades de dívida ou crédito;
- XXIII. Autorizar os administradores a confessar falência; e
- XXIV. Todas as demais atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – A cada ação ordinária compete um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia Geral da Companhia, em regra e ressalvadas exceções previstas em lei ou neste Estatuto, conforme item a seguir, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro – Para as matérias previstas nas alíneas I a IX deste artigo será exigido aprovação de acionistas que representem a unanimidade do capital social com direito a voto.

Parágrafo Quarto – O acionista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo Quinto – O acionista deve exercer o direito de voto no interesse da Companhia. Considera-se abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outra pessoa, uma vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas, respondendo o acionista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

Artigo 16º - Poderá retirar-se da companhia, conforme artigo 137 da Lei 6.404/76, o acionista dissidente, vencido em deliberação que:

- I. Aprove a criação de ações preferenciais ou aumento de classes de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previsto ou autorizado pelo estatuto.
- II. Aprove a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III. Determine a redução do dividendo obrigatório;
- IV. Aprove a fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;
- V. Aprove a participação em grupo de sociedades;
- VI. Aprove a mudança do objeto social;
- VII. Aprove a cisão da companhia;

Artigo 17º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital definirá os seguintes parâmetros, observando o disposto no art. 170 da Lei 6404/76, ou seja, sem diluição injustificada da participação dos acionistas antigos:

- I. A quantidade de ações a serem emitidas;
- II. O preço de emissão;

- III. A importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas, respeitado o mínimo estabelecido em lei;
- IV. O prazo para a integralização das ações subscritas; e
- V. A possibilidade de integralização de ações com bens ou direitos, inclusive crédito de acionistas.

CAPÍTULO IV DIRETORIA

Artigo 18º – A Companhia será administrada e gerida por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, sendo os Diretores eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e/ou Acordo de Acionistas.

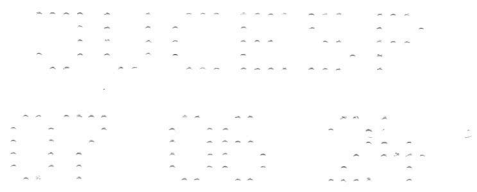
Parágrafo Único – A Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar a administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre colaboradores da Companhia, administração ou terceiros que preencham os requisitos legais e regulamentares para exercerem o comitê ou grupo de trabalho a ser constituído.

Artigo 19º – A Diretoria da Companhia será composta de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, na qualidade de Diretor Presidente e/ou Diretor, sem denominação específica.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral que eleger o(s) Diretores(s) determinará o(s) cargo(s) e prazo para seu exercício, sendo que a investidura nos respectivos cargos, dar-se-á no ato de eleição ou imediatamente após a eleição, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Reunião de Diretoria, prorrogando-se os seus mandatos até a eleição e posse dos seus sucessores.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas, ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo interesse da Companhia.

Parágrafo Terceiro – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pela Assembleia Geral. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer um do(s) Diretor(es), a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.



Artigo 20º – A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer um de seus diretores e com a presença da maioria de seus membros. A reunião será presidida pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor que for escolhido na ocasião.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, e, no caso de empate, o Diretor Presidente ou o Diretor escolhido na ocasião para presidir a reunião, usará o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – As reuniões realizar-se-ão preferencialmente na sede social, no entanto, fica facultada, se necessária, a participação dos diretores na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, que será lavrada e transcritas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria.

Artigo 21º – Compete aos Diretores:

- I. Exercer as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto lhes conferem, para assegurar a regular continuidade da Companhia;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, Comitês Executivos e em suas próprias reuniões;
- III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários à boa gestão e aperfeiçoamento da prática administrativa da Companhia;
- V. Manter atualizados os livros e registros contábeis, fiscais e societários exigidos pela lei e os controles gerenciais a serem apresentados quando solicitados pela Assembleia Geral;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o planejamento operacional, orçamento e relatórios gerenciais solicitados, e/ou previstos no estatuto social da Companhia, com evolução mensal e revisão semestral;
- VII. Elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, ao término de cada exercício social, o balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa;
- VIII. Dar conhecimento, através de convocação tempestivamente, da Assembleia Geral, acerca de qualquer assunto relevante ao negócio ou a Companhia;

- IX. Preparar e apresentar a Assembleia Geral, quando convocada para este fim, ou anualmente, na Assembleia Geral de apresentação do relatório da Administração, o respectivo status dos planos de ações definidos para serem executados no planejamento estratégico da Companhia;
- X. Administrar a Companhia aplicando o orçamento operacional, os planos de ação, de investimentos, outros planejamentos do negócio e demais atos aprovados pela Assembleia Geral;
- XI. Demais atos necessários ao andamento regular e bom funcionamento da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia, nos termos deste Estatuto será válida com a assinatura do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para substituí-los na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças, cauções e abonos de favor, salvo quando prestados em favor das suas controladas e/ou coligadas.

Parágrafo Quarto - São nulos e inoperantes, em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolver em obrigações ou responsabilidades relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social e ao interesse da Companhia.

Artigo 22º – Os atos de qualquer Diretor ou procurador que envolvam **a prestação de garantias ou contra garantias em favor de terceiros – tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias** – em transações únicas ou conjuntas, deverão ser **autorizados pela Assembleia-Geral**.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a realização, por qualquer Diretor ou procurador, de quaisquer atos que envolvam a companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social

Artigo 23º – Além das competências definidas em lei, são atribuições da Diretoria:

- I. Alocar recursos para atividades operacionais e para investimentos.
- II. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais, quando for o caso.

- III. Aprovar o plano de cargos e salários da companhia e seu regulamento.
- IV. Decidir sobre assuntos que não sejam competência da Assembleia Geral.
- V. Definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da companhia.
- VI. Determinar abertura ou encerramento de filiais.
- VII. Elaborar, anualmente, o relatório da administração e as contas da Diretoria, submetendo-os à apreciação da Assembleia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados nos exercícios anteriores.
- VIII. Elaborar o plano de organização da companhia e emitir as normas correspondentes.
- IX. Executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral da companhia.
- X. Propor à Assembleia a criação, fixação de remuneração e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 24º – A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, devendo a Assembleia Geral, quando apresentado pedido pelos acionistas, instalar Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente, o qual funcionará com a competência, atribuições e deveres definidos em lei, até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação. Neste caso, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará no exercício social em que for instalado.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os elegeu, observado a respeito o que dispõe o Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo – Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos em lei, e nos casos de ausência, impedimento ou vigência, serão substituídos pelos suplentes.

CAPÍTULO VI DIREITO DE PREFERÊNCIA, CESSÃO DE DIREITOS

Artigo 25º – Havendo aumento de capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de capital, na proporção do número de ações que detiverem na data de publicação do edital de convocação da respectiva Assembleia que irá deliberar sobre o aumento e a subscrição e a integralização das ações da Companhia, em obediência ao previsto no artigo 171 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – O direito de preferência para subscrição de aumento de capital deverá ser exercido em até 60 (sessenta) dias, sob pena de decadência. Observado o disposto no artigo 27, a cessão do direito de preferência deverá ser exercida dentro desse prazo de decadência, devendo a faculdade ser exercida, pelo cessionário, antes que, pelo transcurso do prazo ora estipulado, o direito caduque.

Parágrafo Segundo – Se, após exercido o direito de preferência, restarem ações não subscritas, serão rateadas entre os demais acionistas, na proporção dos valores por terceiros, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral ou pelos órgãos da administração.

Artigo 26º – O acionista que desejar ceder, alienar ou transferir suas ações e/ou seus direitos de subscrição ("Acionista Alienante"), deverá notificar formalmente os demais acionistas ("Acionistas Notificados"), que terão preferência para aquisição das ações e/ou do direito de subscrição ofertado, total ou parcialmente, pelo mesmo preço, prazo e demais condições ofertadas por terceiros, sendo concedido aos Acionistas Notificados o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestarem seu interesse no exercício do direito de preferência, devendo ainda, ser fornecida cópia da oferta, devidamente assinada pelo terceiro interessado, incluindo o seu nome e a sua qualificação completa, a quantidade e o preço por ação e as condições de pagamento ("Oferta").

Parágrafo Único – Obedecido o disposto no caput, caso os Acionistas Notificados não desejem exercer o seu direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas, ou não se manifestem durante o referido prazo de 60 (sessenta) dias, as ações ofertadas poderão ser transferidas pelo Acionista Alienante a terceiros, nos mesmos termos e condições previstos na Oferta, observado, se aplicável, o disposto no artigo 27.

Artigo 27º – Caso o Acionista Alienante seja titular da maioria absoluta do capital social da Companhia, os demais acionistas terão o direito, a seu critério, dentro do mesmo prazo estabelecido no artigo 26 e alternativamente ao exercício do direito de preferência ali previsto, de vender as suas respectivas ações ao terceiro interessado, conjuntamente com o Acionista Alienante, total ou parcialmente, nas mesmas condições constantes da Oferta ("**Direito de Venda Conjunta**").

Parágrafo Primeiro – Para fins do previsto no item anterior, o Acionista Alienante deverá enviar, por meio do Cartório de Títulos e Documentos ou por outra forma que assegure a comprovação de recebimento, notificação por escrito à Companhia e ao outro acionista, informando a quantidade das ações que pretende alienar a terceiro e as condições de referida oferta, bem como concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, para que o outro acionista manifeste, por escrito, seu eventual

interesse em exercer o Direito de Venda em Conjunta, indicando a parte ou a totalidade das ações que deseja que sejam também adquiridas pelo terceiro.

Parágrafo Segundo – É condição precedente e irrevogável para a concretização e realização da venda a terceiro que esse terceiro aceite adquirir as ações do acionista que vier a exercer o Direito de Venda Conjunta, em conjunto com as ações do acionista controlador.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 28º – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, procedendo obrigatoriamente com o levantamento do Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração dos Fluxos de Caixa, tudo em conformidade com o Art. 176, da Lei das S.A, podendo a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia.

Artigo 29º – A Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral, atendido, nas últimas hipóteses, limite estabelecido no artigo 204, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

Artigo 30º - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidas, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

Parágrafo Único - Do resultado que remanescer, depois de deduzidas as parcelas de que trata o “caput” deste artigo, a Assembleia Geral poderá autorizar a distribuição a empregados e administradores de participação de até 10% do lucro líquido do exercício, ressalvado o disposto no art. 152 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 31º – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. Distribuição de dividendo mínimo de 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, observado as deduções ou acréscimos estabelecidos no art. 202 da Lei 6.404/76. A Assembleia Geral poderá

deliberar a distribuição inferior ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º, art. 202 da Lei 6.404/76;

III. O saldo remanescente terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberações em contrário da assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Segundo – Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo Terceiro – O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério da Assembleia Geral, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o inciso “i” deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º, do art. 9º da referida lei.

CAPÍTULO V ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 32º – Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, entre outros direitos, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com as disposições dos Acordos de Acionistas.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 33º – A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previsto em lei, ou em virtude de decisão da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Artigo 34º – A Assembleia Geral estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Diretor Presidente o Sr. **RAFAEL ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/12/1992, empresário, portador da cédula de identidade RG 46.945.930-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF 431.638.338-88, residente e domiciliado à Rua Ibatiba, nº 234, Casa 82, Vila Metalúrgica, Santo André/SP – CEP 09220-608, eleito Diretor Presidente companhia , **PLÁSTICOS IBRACIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 59.297.127/0001-67, situada na Rua Major Carlos Del Prete, nº 1180, Centro, Município de São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-001, é **INVESTIDO**, neste ato, no cargo para o qual foi eleito, mediante a assinatura desse Termo de Posse e Desimpedimento, cuja cópia idêntica será lavrada em livro próprio durante o processo de regularização das formalidades complementares à constituição da Sociedade Anônima.

O ora nomeado Diretor Presidente é empossado em seu cargo e investido em todos os poderes inerentes a ele, observadas as disposições da lei e do Estatuto Social da Companhia e declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; e (iii) não está incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que o impeça de exercer atividades mercantis, tudo na forma do artigo 147 da lei 6.404/76.

São Caetano do Sul/SP, 24 de abril de 2024.



Rafael A Sousa

RAFAEL ALVES DE SOUSA

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul - SP
Porta Caroline Gurgalac Veiga Tieni - TABELIÃO
Rua Baraldi, 997 - Centro - SCSul - SP - Cep: 09510-010 - Fones: (11) 4221-7181 / 4221-3196 - Fax: (11) 4225-1262
Reconheço por **SEMELHANÇA** em doc. **SEM** valor econômico a(s) firma
(s): **RAFAEL ALVES DE SOUSA(233956)** , Dou fé
São Caetano do Sul - SP, 17/05/2024. Em test. *Luciana Romano Cardoso* da verdade.
LUCIANA ROMANO CARDOSO
Valor UN.:R\$8,37 - Total:R\$8,37 - Cod.Seg.: 4955485350485052494952524849!
11:44:02 ** VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **
AA551808



Cópia Notarial do Brasil
São Paulo
ARREN SP
111948
FIRMA 1
S10968AA0561013